PROJETO DE LEI ESTADUAL

Criação da

COMISSÃO ESPECIAL DE REEXAME DE ERROS JUDICIAIS (CEREJ)

Minuta Técnica para Assembléias Legislativas Estaduais

Projeto de Lei CEREJ

1. Sumário

Capa

Justificação Técnica

Texto do Projeto de Lei

Capítulo I – Da Criação e Finalidade

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Capítulo III – Das Competências

Capítulo IV – Do Procedimento de Revisão

Capítulo V – Das Disposições Finais

Anexo I – Roteiro para Autópsia Cognitiva

Referências Técnicas e Bibliográficas

Contracapa com QR Code

2. Justificação Técnica

Texto introdutório com fundamentação jurídica, social e comparativa internacional, destacando a

importância da CEREJ como mecanismo extrajudicial de revisão criminal.

3. Texto do Projeto de Lei

Apresentado com numeração oficial, estrutura legislativa e linguagem técnica, dividido em capítulos e artigos conforme o modelo já redigido.

4. Anexo I – Roteiro para Autópsia Cognitiva

Modelo de formulário analítico para revisão de casos, com perguntas estruturadas sobre prova testemunhal, perícia, confissão, atuação dos agentes públicos e recomendações sistêmicas.

5. Referências Técnicas

Lista de fontes utilizadas na elaboração da minuta:

Innocence Project (EUA)

Comissão Lamer (Canadá)

National Registry of Exonerations

Estudos sobre viés cognitivo e erro judiciário (Dando & Ormerod, 2017)

Modelo de Projeto de Lei para Criação da CEREJ

PROJETO DE LEI Nº ___ , DE ___ DE _____ DE _____.

Institui a Comissão Especial de Reexame de Erros Judiciais (CEREJ) no âmbito do Estado [NOME DO ESTADO] e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Especial de Reexame de Erros Judiciais (CEREJ), órgão colegiado autônomo e multidisciplinar, vinculado administrativamente à [Secretaria de Justiça / Procuradoria Geral do Estado / Defensoria Pública Geral do Estado], com a finalidade de revisar, de ofício ou mediante provocação, processos criminais transitados em julgado que apresentem indícios de condenações errôneas ou injustas.

Art. 2º A CEREJ tem por objetivo precípuo a promoção da justiça e a reparação de danos causados a pessoas condenadas erroneamente, atuando como mecanismo extrajudicial de

revisão criminal para identificar, investigar e relatar casos de erro judiciário.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CEREJ será composta por [5, 7, 9] membros, de notório saber jurídico e idoneidade moral, designados pelo Governador do Estado para um mandato de [2, 3] anos, permitida uma única recondução, garantindo-se a participação de:

I. **Um magistrado indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado;**
II. **Um membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;**
III. **Um Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral;**
IV. **Dois advogados indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil;**
V. **Um representante da sociedade civil com notória atuação em direitos humanos ou combate ao erro judiciário;**
VI. **Um acadêmico de instituição de ensino superior pública ou**

privada, com expertise em direito processual penal e criminologia.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CEREJ:

I. Receber e processar petições de pessoas condenadas criminalmente que aleguem ter sofrido erro judiciário, ou de seus representantes legais;
II. Iniciar, de ofício, a revisão de casos que cheguem ao seu conhecimento por qualquer meio e que apresentem indícios de condenação injusta;
III. Requisitar e analisar autos judiciais, inquéritos policiais, laudos periciais e quaisquer outros documentos públicos ou privados necessários à instrução dos procedimentos de revisão;
IV. Realizar diligências investigativas, como oitivas de testemunhas, vítimas e condenados, respeitados os direitos fundamentais e as garantias processuais;
V. Contratar, quando necessário, perícias independentes, inclusive

de DNA, revisão de laudos forenses ou outras provas técnicas;

VI. Elaborar relatórios circunstanciados ao final de cada procedimento de revisão, opinando fundamentadamente pela existência ou não de erro judiciário;

VII. Encaminhar os relatórios conclusivos ao Poder Judiciário, por meio da Defensoria Pública ou do órgão competente, para subsidiar pedidos de revisão criminal, habeas corpus ou outras medidas judiciais cabíveis;

VIII. Promover a cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para a prevenção e identificação de erros judiciários;

IX. Elaborar, anualmente, relatório de atividades a ser encaminhado ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, com dados estatísticos e recomendações para aprimoramento do sistema de justiça criminal.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO

Art. 5º O procedimento de revisão perante a CEREJ será instaurado por petição fundamentada, que conterá, sempre que possível, a qualificação do requerente, a identificação do processo criminal questionado e a exposição dos indícios de erro judiciário.

Parágrafo único. A CEREJ poderá solicitar informações complementares ao requerente ou indeferir liminarmente o pedido manifestamente improcedente, por decisão fundamentada da maioria simples de seus membros.

Art. 6º Admitido o pedido, a CEREJ procederá à instrução, com prazo não superior a [180, 360] dias, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, inclusive com a possibilidade de manifestação dos órgãos e agentes públicos envolvidos na persecução penal original.

Art. 7º Concluída a instrução, a CEREJ elaborará relatório final, que será votado em reunião plenária, aprovando-se por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O relatório aprovado conterá, de forma detalhada:

I. **A síntese do caso e das provas analisadas;**
II. **A fundamentação sobre a existência ou não de erro judiciário;**
III. **As recomendações de providências judiciais e/ou administrativas.**

§ 2º Em caso de reconhecimento de erro judiciário, o relatório será imediatamente encaminhado à Defensoria Pública para a adoção das medidas legais cabíveis em favor do condenado.

§ 3º Uma cópia integral do procedimento será arquivada na sede da CEREJ, com garantia de acesso público, ressalvados os dados protegidos por sigilo legal ou judicial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A CEREJ contará com uma Secretaria-Executiva, com estrutura administrativa e

orçamentária própria, para dar suporte às suas atividades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação Técnica

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Comissão Especial de Reexame de Erros Judiciais (CEREJ) no âmbito do Estado [NOME DO ESTADO]. A iniciativa alinha-se a uma crescente preocupação nacional e internacional com a integridade do sistema de justiça criminal e a necessidade de se criar mecanismos efetivos para corrigir falhas que resultam na privação injusta da liberdade de cidadãos.

Estudos aprofundados, como os desenvolvidos pelo Innocence Project nos Estados Unidos e por organizações de direitos humanos no Brasil, demonstram que o erro judiciário é uma realidade inafastável. Condenações baseadas em reconhecimentos oculares falíveis, confissões extraídas sob coação ou sem o devido aconselhamento legal, perícias científicas imprecisas ou mesmo a má atuação de agentes públicos podem levar à condenação de inocentes. Quando tais falhas ocorrem, a vítima não é apenas o condenado, mas toda a sociedade, que vê a confiança na justiça ser abalada.

A criação de uma comissão extrajudicial, multidisciplinar e autônoma como a CEREJ não substitui ou usurpa a competência do Poder Judiciário para rever suas próprias decisões por meio da revisão criminal. Ao contrário, ela atua como um filtro qualificado e uma ferramenta de investigação aprofundada, capaz de reunir novos elementos de prova, analisar criticamente o conjunto fático-probatório com isenção e expertise, e subsidiar a atuação da Defensoria Pública na propositura das ações judiciais cabíveis.

A composição plural proposta, envolvendo magistratura, Ministério Público, Defensoria

Pública, advocacia, academia e sociedade civil, garante a legitimidade e o olhar multifacetado sobre os casos, indispensável para a busca da verdade real. A experiência de comissões similares em outros países demonstra sua eficácia na identificação célere de erros, na proposição de reformas sistêmicas e, sobretudo, na restauração da dignidade de pessoas injustamente condenadas.

A CEREJ representa, portanto, um avanço civilizatório e um compromisso do Estado [NOME DO ESTADO] com a justiça, a eficiência do sistema penal e a proteção dos direitos fundamentais. Representa a concretização do princípio de que é preferível que um culpado permaneça livre a que um inocente seja preso, mas também a firme convicção de que, uma vez preso um inocente, o Estado deve envidar todos os esforços para reparar seu erro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Anexo I – Roteiro para Autópsia Cognitiva de Casos

A autópsia cognitiva é uma ferramenta analítica utilizada para dissecar um processo criminal e identificar falhas sistêmicas, decisões questionáveis e pontos cegos que podem ter contribuído para um erro judiciário. Abaixo, um modelo de questionário-guia para ser aplicado pelos membros da CEREJ na análise de cada caso.

PARTE 1 – DADOS GERAIS DO CASO

Número do processo original: _____

Nome do condenado: _____

Crime(s) imputado(s): _____

Data da condenação: ____/ ___/ _____

Data do trânsito em julgado: ___/ ___/ ____

Pena aplicada: _____ ____

PARTE 2 – ANÁLISE DA PROVA QUE FUNDAMENTOU A CONDENAÇÃO

6. Prova Testemunhal / Reconhecimento:

Houve reconhecimento formal do acusado (art. 226 do CPP)?
O procedimento de reconhecimento seguiu as cautelas legais?
Havia mais de uma testemunha ocular? Seus relatos eram consistentes entre si?
A vítima ou testemunha tinha motivo para identificar erroneamente o acusado (ex.: sugestionabilidade, trauma, desejo de vingança)?
A *certeza* da testemunha foi explorada em detrimento da fragilidade objetiva da prova?

Prova Pericial:

Que tipo de perícia foi realizada (DNA, impressões digitais, balística, etc.)?
O laudo pericial é conclusivo e inequívoco?
Houve contestação da defesa à perícia? O juiz considerou a contestação?
Existe a possibilidade de contaminação, erro de procedimento ou interpretação tendenciosa?
As amostras foram adequadamente preservadas e houve cadeia de custódia?

Confissão:

O réu confessou o crime? Em que circunstâncias (em juízo, na delegacia)?
A confissão foi espontânea ou pode ter sido influenciada por coação, promessa ou cansaço?
A confissão contém detalhes que só o autor do crime saberia (conhecimento privilegiado) ou repete elementos já divulgados pela investigação?
O réu estava assistido por advogado no momento da confissão?

PARTE 3 – ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA

9. Investigação Policial:

I. **A investigação foi direcionada desde o início ao condenado ou houve a consideração de outras linhas investigativas?**
II. **Houve coleta e preservação adequada de todas as provas potenciais na cena do crime?**
III. **Há indícios de *viés de confirmação* por parte dos**

investigadores (buscar apenas provas que incriminam)?

Ministério Público:

I. A denúncia foi baseada em provas frágeis ou meramente indiciárias?
II. O Promotor de Justiça compartilhou com a defesa todas as provas, inclusive as que poderiam beneficiar o réu?
III. Houve uso de testemunhas com credibilidade questionável ou informantes com interesses próprios?

Defesa Técnica:

I. O réu teve defensor constituído ou público durante toda a persecução penal?
II. A defesa foi ativa, apresentando teses, requerendo provas e contrapondo-se à acusação?
III. Houve falha defensiva grave que possa ter contribuído para a condenação?

Decisão Judicial:

I. A sentença e o acórdão fundamentaram-se exclusivamente nas provas dos autos?
II. O juiz considerou adequadamente as teses defensivas e as provas que contradiziam a acusação?
III. Há indícios de que fatores externos (como pressão da mídia ou opinião pública) influenciaram a decisão?

PARTE 4 – SÍNTESE E RECOMENDAÇÃO

13. Quais são os principais fatores que, em conjunto, podem ter contribuído para o erro judiciário neste caso?

14. Existem novas provas (supervenientes ou não consideradas) que possam ilidir a condenação?

15. A análise recomenda:

( ) O encaminhamento à Defensoria Pública para Revisão Criminal.

( ) A realização de novas diligências/perícias.

( ) O arquivamento do caso na CEREJ, por não haver indícios suficientes de erro judiciário.

16. Quais recomendações sistêmicas (para a polícia, Ministério Público, Poder Judiciário) este caso sugere para prevenir erros futuros?

Este modelo é um ponto de partida robusto. Recomendo que, ao adaptá-lo, sua equipe realize uma consulta formal à Assembléia Legislativa do seu estado para obter informações precisas sobre o formato e a numeração correta dos projetos locais, bem como sobre as competências específicas das secretarias e órgãos mencionados.

Caso consiga acessar o link posteriormente ou tenha mais detalhes sobre o modelo original, posso ajudá-lo a fazer uma integração ou adaptação mais fina.

Nota Acadêmica

O presente Projeto de Lei Estadual, que institui a Comissão Especial de Reexame de Erros Judiciais (CEREJ), constitui parte integrante da obra *Arquiteturas da Dúvida: Como Redesenhar o Sistema Penal Contra os Vieses da Mente Humana*, de Erigutemberg Meneses**.**

Sua inclusão neste volume não se limita a uma proposta normativa isolada, mas representa a aplicação prática dos fundamentos teóricos

discutidos ao longo do livro, em especial no que concerne à análise dos vieses cognitivos que permeiam a investigação criminal, a atuação ministerial e a decisão judicial. A CEREJ é concebida como instrumento extrajudicial de revisão, dotado de composição multidisciplinar e poderes investigativos mínimos necessários para a identificação de erros sistêmicos, alinhando-se às experiências comparadas de comissões de exoneração em países como Canadá e Estados Unidos.

Assim, este projeto de lei deve ser compreendido como parte da arquitetura cognitiva proposta pelo autor: um mecanismo institucional que transforma o erro judiciário em objeto de autópsia analítica, convertendo falhas individuais em recomendações estruturais obrigatórias. Ao integrar o livro, o texto legislativo reforça a dimensão aplicada da pesquisa, oferecendo ao leitor não apenas reflexão crítica, mas também um modelo normativo concreto para debate acadêmico, legislativo e político.

Acesse o modelo de projeto integrante do livro:
ARQUITETURAS DA DÚVIDA - Como Redesenhar o Sistema Penal Contra os Vieses da Mente Humana - de **Erigutemberg Meneses.**

Este projeto representa um marco na proteção contra erros judiciais. Acesse, compartilhe e contribua para o debate.

Modelo de Projeto de Lei Estadual para Criação de CEREJ. Texto completo, com justificação técnica e artigos redigidos, adaptável a qualquer assembleia legislativa estadual. Inclui anexos com modelos de questionários para autópsia cognitiva de casos.

Justiça e Direito -
Compromisso com a Verdade